



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que autoriza a Fazenda Municipal a suspender, temporariamente, as notificações, protestos e execuções referentes à inadimplência de ISS e IPTU.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo auxiliar os contribuintes municipais mais carentes ou aqueles que tiveram seus ganhos mitigados em razão da pandemia de Covid-19.

Sabe-se que a economia é um dos setores mais atingidos pela referida pandemia que ora se propaga, pois impediu profissionais de diversas áreas, sobretudo autônomos, comerciantes e informais, de exercerem as suas atividades e, portanto, auferir ganhos para a sua sobrevivência.

A forçada redução da atividade econômica, face ao isolamento social, levou inúmeras famílias a enfrentarem situações de miserabilidade, nas quais os tributos são a última prioridade nesse estado de pavor econômico.

Desta análise, a suspensão da cobrança de impostos municipais, como o Imposto Sobre Serviços - ISS, e o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, auxiliaria sobremaneira os contribuintes mais vulneráveis, pequenos empregadores e autônomos, dada a redução das suas capacidades contributivas.

A aplicação da suspensão se daria apenas enquanto perdurar o estado de calamidade pública mantido pelo Decreto Municipal nº11.172, de 16 de janeiro de 2021.

Por todo o exposto, a matéria debatida é pacífica, ao que conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI n° /2021

Autoriza o Município de Franca a suspender as notificações, protestos e execuções referentes a ISS e IPTU, durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. Esta lei trata da suspensão temporária de notificações, protestos e execuções fiscais referentes a ISS e IPTU durante o estado de calamidade pública no Município de Franca.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Franca a suspender as notificações, protestos e execuções referentes a ISS e IPTU, durante o estado de calamidade pública mantido pelo Decreto 11.172/2021.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* se dará sobre as dívidas que não ultrapassarem 200 Unidades Fiscais do Município de Franca, suspendendo-se também os juros de mora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franca, 26 de março de 2021.

Gilson Pelizaro

VEREADOR



MARCELO TIDY

Vereador

